

**UNIVERSIDADE SANTO AMARO**  
**Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública**

**Emilia Guardiano Carolino**  
**RA: 4697685**

**Joziane Beatriz Fröhlich**  
**RA: 4692004**

**PROJETO INTEGRADOR II: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**COMO SUSTENTAR UMA DECISÃO? UM CASO SOBRE  
LICITAÇÕES PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS**

**Foz do Iguaçu**  
**2022**

**Emilia Guardiano Carolino**

**RA: 4697685**

**Joziane Beatriz Fröhlich**

**RA: 4692004**

**PROJETO INTEGRADOR II: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**COMO SUSTENTAR UMA DECISÃO? UM CASO SOBRE  
LICITAÇÕES PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS**

Projeto integrador apresentado ao Curso Superior  
de Tecnologia em Gestão Pública da Universidade  
Santo Amaro.

Orientador: Márcia Maria da Graça Costa.

Foz do Iguaçu

2022

## **AGRADECIMENTOS**

A Deus por nos conceder a vida da qual desfrutamos todos os dias. Aos nossos familiares que sempre nos incentivam a buscar por educação e aprendizado. Aos nossos colegas e amigos pelo apoio e presença nessa caminhada de aprendizado. A universidade Santo Amaro que abre tantos caminhos e em especial a nossa orientadora Márcia Maria da Graça Costa, pelo auxílio na execução deste Projeto, e homenageando-a agradecemos aos demais membros do corpo docente do Curso.

## RESUMO

O presente trabalho integrador objetivo discorrer sobre um estudo de caso: Como sustentar uma decisão: um caso de sobre licitações, isto porque conforme o evidenciado, é um fato desafiador, com uma equipe pequena, sem técnicos qualificados e pouco tempo para aplicar critérios de sustentabilidade em uma modalidade de licitações com abordagem um pouco diferente da convencional, com critérios, leis, e instruções que tratam os parâmetros sustentáveis, como um importante instrumento de implantação das políticas públicas voltadas a preservação do meio ambiente. Por outro lado, o marco legal dos contratos públicos sustentáveis advém de uma estrutura centralizada federativa, sendo importante a análise de sua aplicação e compreensão em regiões distintas com realidades e características diversas de sua origem. Assim, surge o desafio de satisfazer os interesses locais da administração em consonância com as políticas de desenvolvimento sustentável de forma abrangente.

**Palavras-Chave:** Sustentabilidade; Decisão; Licitação e Contratos.

## ABSTRACT

The present integrative work aims to discuss a case study: How to sustain a decision: a case of over-bidding, this because as evidenced, it is a challenging fact, with a small team, without qualified technicians and little time to apply sustainability criteria in a bidding modality with a slightly different approach from the conventional one, with criteria, laws, and instructions that deal with sustainable parameters, as an important instrument for the implementation of public policies aimed at preserving the environment. On the other hand, the legal framework for sustainable public contracts comes from a centralized federative structure, and it is important to analyze its application and understanding in different regions with different realities and characteristics of their origin. Thus, the challenge arises of satisfying the local interests of the administration in line with the policies of sustainable development in a comprehensive way.

**Keywords:** Sustainability; Decision; Bidding and Contracts.

## SUMÁRIO

<b>RESUMO/ ABSTRACT .....</b>	<b>04</b>
<b>1.INTRODUÇÃO .....</b>	<b>06</b>
<b>2.DESENVOLVIMENTO .....</b>	<b>08</b>
<b>2.1 Licitação Sustentável.....</b>	<b>08</b>
<b>3. PROPOSTA DE SOLUÇÃO.....</b>	<b>10</b>
<b>3.1 Processo de decisão.....</b>	<b>10</b>
<b>3.2 Benefícios ambientais .....</b>	<b>11</b>
<b>3.3 Dimensões da sustentabilidade nas contratações .....</b>	<b>12</b>
<b>4.CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>13</b>
<b>5. REFERÊNCIAS.....</b>	<b>15</b>

## 1. INTRODUÇÃO

No caso em questão é colocada uma situação muito recorrente na administração pública, pois as constantes mudanças e adaptações de leis que fazem com que os agentes públicos tenham que se adaptar e aprender a trabalhar nas novas realidades. Essas normas que tratam uma visão de respeito ao meio ambiente, foca na sustentabilidade que são postas em práticas nas licitações.

O caso narrado traz questões relacionadas ao planejamento de um processo de licitação com critérios de sustentabilidade. O problema central nesse tipo de licitação reside na necessidade de uma pesquisa mais aprofundada, dado o caráter de novidade que envolve a temática. Os bens e serviços que contam com critérios de sustentabilidade acabam sendo, em sua maioria, produtos pouco conhecidos pelos servidores.

O processo de tomada de decisão também é explorado, uma vez que o problema é detectado já na fase de aceitação da licitação, exigindo um posicionamento do gestor, dada a necessidade de dar prosseguimento ao processo para suprir as necessidades administrativas do órgão.

Nesse caso, a análise de risco revela-se fator preponderante para que a decisão não ponha a administração em situação indesejável ou até mesmo reprovável pelos órgãos de controle. Esse trabalho irá analisar todos os desafios de maneira que unam a teoria prática, e arranja as soluções baseadas nos estudos e matérias em que a batalha profissional enfrentada por Aluizio seja vencida pelo conhecimento.

Se for adequadamente executada, a licitação sustentável gera resultados igualmente sustentáveis no setor público, ou seja, é o Estado promovendo a sustentabilidade indiretamente por um viés legal: a licitação. Isso porque para a empresa estar legalmente habilitada a concorrer em uma licitação pública de cunho sustentável, a empresa proponente deverá obrigatoriamente promover alguma ação de cunho sustentável.

Sobre o Contexto político, legal e histórico sobre as circunstâncias que embasaram o caso: O caso é situado historicamente nos primeiros anos da década de 2010, quando já existe um rol razoável de normas sobre sustentabilidade em licitações públicas. As normas surgem de um apelo mundial, que ganha força com grandes eventos como o advento. Apesar desse

arcabouço jurídico, ainda é necessária a atuação do Tribunal de Contas da União (TCU) e, posteriormente, dos órgãos de controle interno, emitindo recomendações e aprovando as contas com ressalvas.

No Brasil, os critérios de sustentabilidade nas contratações e licitações públicas passaram a ser regidos por leis nos artigos 37, 170 e 225 da Constituição Federal/1988; Lei nº 8666/1993, alterada pela Lei nº 12.349/2010, que determina, como um dos objetivos da licitação pública, o desenvolvimento nacional sustentável; o Regime Diferenciado de Contratações; a Política Nacional de Mudança do Clima (Lei nº 12.187/2009); e a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) etc.

As chamadas Compras Públicas Sustentáveis, em 2006, foram editadas a Lei Complementar n. 123, estabelecendo normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez que, como visto, o conceito de sustentabilidade engloba também o desenvolvimento econômico.

A licitação tem por objetivo garantir o desenvolvimento nacional sustentável, além de garantir a observância dos princípios da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, e do julgamento objetivo (art. 3º, Lei 8.666/93). Esta lei, embora leve em consideração o desenvolvimento nacional sustentável, não faz referência ao fator ambiental com relação a compras.

## **2. DESENVOLVIMENTO**

### **2.1. Licitação Sustentável**

A licitação passa a ser sustentável na a contratação pública de serviço, obra ou aquisição de bem que inclui critérios de sustentabilidade. Assim, o conceito de sustentabilidade ambiental é possível na discriminação do produto a ser adquirido.

A licitação é regida pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. Esta, por sua vez, regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que exige licitações para obras, serviços, compras e alienações, instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública e deu outras providências.

A possibilidade das licitações e dos contratos administrativos assumirem uma função social, ou seja, prestarem-se à realização de outros interesses públicos que não a simples satisfação da necessidade ou da utilidade administrativa ou coletiva que se vislumbra no objeto licitado e contratado.

Da mesma forma, objetiva discutir e, eventualmente, demonstrar que o fomento estatal não se mostra apenas útil, porém necessário para fins de se incrementar a solidariedade no seio da sociedade, auxiliar na erradicação da pobreza e da marginalização, e na minimização das desigualdades sociais, objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil.

Assim, as linhas que seguem visam a averiguar em até que medida o Estado (e a Administração Pública) estão autorizados a intervir na busca de concretização do desenvolvimento nacional sustentável (objetivo e direito fundamental), não mais se atendo ao papel de controle e fiscalização como até então se privilegiava.

As atividades de Gestão Pública caracterizam-se pelo planejamento, organização, operação e controle dos processos de gestão no âmbito da organização pública Federal, Estadual e Municipal, observadas as peculiaridades dessas instituições, em especial os preceitos constitucionais e a legislação geral, que estabelecem limites estritos para o exercício dessas atividades em respeito ao patrimônio público.



Há uma tendência de crescimento do mercado ligado à Gestão Pública que deverá consolidar-se em médio prazo, com a realização de inúmeros concursos públicos para preenchimento de vagas nos diversos cargos em Brasília e na região. Observa-se que muitos órgãos governamentais ainda são administrados por profissionais oriundos de outras áreas do conhecimento, o que tem criado ao longo do tempo uma ilusão de que não seria necessária uma formação específica para o pleno exercício das atividades de administração pública.

O caso pode ser aplicado em cursos nas áreas de licitações, planejamento e tomada de decisão. Os casos pretendem estimular o uso de técnicas inovadoras para o ensino, cobrindo temas como ética, políticas públicas, diversidade, gestão de programas e projetos, inovação e outros. São ferramentas de aprendizagem com potencial para transferência de conhecimentos e habilidades para estudantes, profissionais do setor público e pesquisadores, com foco em problema ou desafio, seja para superá-lo ou para documentar os esforços feitos para suplantá-lo.

As Licitações sustentáveis prometem a aplicação de uma inteligência ambiental e social na estruturação de processos licitatórios e na concepção de contratos administrativos. O desafio para implantação de licitações sustentáveis é enorme; envolve variáveis institucionais e legais, a desinformação e capacitação dos agentes, além das limitações orçamentárias. Pretendemos aqui explorar essas variáveis de modo a contribuir para a implantação adequada da idéia de licitações sustentáveis no Brasil, especialmente nos contornos a serem delineados pela Nova Lei de Licitações.

É importante destacar que, apesar de a idéia de sustentabilidade basear-se em três pilares fundamentais, o ambiental, o social e o econômico, neste artigo a abordagem será feita com ênfase no aspecto ambiental.

Enfim, a licitação sustentável é aquela em que, além dos critérios normalmente utilizados para a seleção de fornecedores por parte da administração, se agregam a eles critérios que privilegiam produtos ou serviços que geram menos impactos negativos ao meio ambiente, tendo em vista todo o seu ciclo de vida.

### **3. PROPOSTA DE SOLUÇÃO**

#### **3.1 Processos de decisão**

A melhor decisão a ser tomada por Emerson é aceitar a sugestão de Aluizio e seguir com a ajuda de Walter, pois um bom planejamento pode mudar todo o caminho e melhorar todos os aspectos que precisa de melhoria, principalmente no processo de tomada de decisão.

De acordo com a Lei 8.666/93 o legislador definiu que a promoção do desenvolvimento nacional sustentável constitui finalidade da contratação pública, incorporando à proposta mais vantajosa, novos contornos consubstanciados na satisfação de políticas públicas sociais, econômicas e ambientais. As características a serem buscadas nos produtos e serviços contratados pela Administração, com a preocupação da sustentabilidade ambiental sendo menor a utilização de recursos naturais em seus processos produtivos, menor presença de materiais perigosos ou tóxicos, maior vida útil.

A licitação pública sustentável consiste, então, em uma ferramenta para integração de critérios sustentáveis nos processos de compras e contratações públicas, visando reduzir os impactos socioambientais. As compras públicas sustentáveis representam o amadurecimento da humanidade diante dos constantes efeitos da natureza em virtude da degradação ambiental. Contemplar critérios ambientais em aquisições públicas é uma tendência já consagrada em outros ordenamentos jurídicos e acolhida por alguns entes federativos. Necessário, portanto, destacar a base normativa que fundamenta e impõe a adoção das licitações sustentáveis.

A segunda hipótese é se o problema tivesse sido detectado antes, ou durante a fase do planejamento, era importante que Emerson pedisse a revogação da Licitação, por ser desde o início um planejamento mal feito. Para solucionar o problema foi necessário estudar mais o planejamento e desenvolvê-lo de acordo com os problemas encontrados na empresa.

A tutela do meio ambiente ecologicamente equilibrado também encontra respaldo constitucional específico no art. 225, que impõe ao poder público e à coletividade, o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras

gerações, e no art. 170, VI, que elenca, como princípio da ordem econômica, a defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação.

Um exemplo permite compreender melhor a questão, o poder público pode, valendo-se de seu poder de compra e, considerando a existência de uma política pública de fomento à preservação ambiental e ao desenvolvimento sustentável, comprar papel reciclado no lugar de papel branco para as repartições públicas, ainda que aquele seja comparativamente mais caro.

Uma terceira possibilidade estaria em admitir a estipulação de requisitos ambientais no julgamento da proposta, enquanto fator diferenciado de pontuação técnica, para os casos de licitações por melhor técnica, ou técnica e preço. Plenamente possível conferir preferência às propostas que produza maiores benefícios ambientais, o que estimulará a busca pela excelência em sustentabilidade.

### **3.2 Benefícios ambientais**

O estudo dos mercados e dos benefícios ambientais, devidamente embasado em indispensável e motivada fundamentação técnica que ampare as restrições à competição, tem papel fundamental na averiguação de ocorrência de restrição excessiva à competição no bojo de uma licitação dita sustentável.

Contudo, apesar das vantagens e resultados comprovados com a prática das licitações públicas sustentáveis, existem também algumas barreiras para sua implementação, a exemplo de custos, restrições de competitividade, falta de conhecimento, obstáculos de culturais organizacionais.

De acordo com Hegenberg (2012, p.38), para evitar a transferência de impactos ambientais negativos de um meio ambiente para outro, e para incentivar melhorias ambientais em todos os estágios da vida do produto, é preciso que todos os impactos e custos de um produto durante todo seu ciclo de vida produção, distribuição, uso e disposição, sejam levados em conta quando se tomam decisões de compras.

A realização de compras sustentáveis não confere um cheque em branco para que o administrador público promova gastos adicionais de forma

inconseqüente e que envolvam custos elevados e exorbitantes, mormente quando desamparado de uma sólida motivação.

### **3.3 Dimensões da sustentabilidade nas contratações**

A sustentabilidade econômica abrange as práticas econômicas, financeiras e administrativas que orientam o desenvolvimento econômico, como a capacidade de produção, distribuição e utilização equitativa das riquezas produzidas pelo homem, avaliação de custos e benefícios e economicidade com planejamento em longo prazo, subordinando a eficiência à eficácia. (BRASIL *et al.*, 2009).

A sustentabilidade nas contratações públicas busca satisfazer as necessidades do ente promotor da contratação, com isonomia e visando a proposta mais vantajosa ao interesse público e alcançar um equilíbrio entre os pilares da sustentabilidade, gerando, de forma direta ou indireta, benefícios à coletividade e minimizando impactos ao meio ambiente.

#### **4. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Demandado por seu chefe, Álvaro aceita o desafio de implantar critérios de sustentabilidade em licitações no órgão onde trabalha, utilizando um edital-piloto. Depois de estudar a legislação e trabalhar no planejamento da licitação com uma equipe reduzida, chega finalmente o grande dia da sessão pública. Apesar de todos os cuidados, problemas surgem ainda durante a fase de aceitação das propostas, em decorrência de aspectos ligados à sustentabilidade. Torna-se necessária a tomada de decisão, que envolve a possibilidade de revogar a licitação, avaliando-se os riscos envolvidos.

O caso pode ser aplicado em cursos nas áreas de licitações, planejamento e tomada de decisão. Os casos pretendem estimular o uso de técnicas inovadoras para o ensino, cobrindo temas como ética, políticas públicas, diversidade, gestão de programas e projetos, inovação e outros. São ferramentas de aprendizagem com potencial para transferência de conhecimentos e habilidades para estudantes, profissionais do setor público e pesquisadores, com foco em problema ou desafio, seja para superá-lo ou para documentar os esforços feitos para suplantá-lo.

A sustentabilidade nas licitações trilha como forma de inserção dos critérios sociais e ambientais nos contratos celebrados pela Administração Pública, enxergando a redução dos impactos ambientais e sociais e maximizando os valores almejados, tais como a satisfação do usuário, a contribuição para operações eficientes e a preservação da biodiversidade.

Os resultados mostraram que, apesar da crescente preocupação com o meio ambiente e diversas leis aprovadas no país, a Prefeitura em questão, não faz menção em nenhum dos seus editais quaisquer itens relacionados com critérios sustentáveis. A adoção de critérios ambientais nas compras públicas é importante, uma vez que, como já mencionado anteriormente, as compras e contratações públicas giram em torno de diversos setores empresariais.

Pode se considerar que a inclusão de critérios de sustentabilidade ambiental em licitações públicas é um primeiro e importante passo que permitirá impulsionar uma nova estratégia para o desenvolvimento sustentável, mudando os paradigmas de consumo pelos órgãos e entidades públicas,

situação que proporcionará um efeito prático na forma como se comportam os agentes econômicos no país.

## REFERÊNCIAS

- BRASIL. LEI Nº 12.187, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009. Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/l12187.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12187.htm)>. Acesso em 06 de jun. 2022.
- BRASIL. Constituição Federal de 1988. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em 06 de jun. 2022.
- BRASIL. LEI Nº 12.349 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010, Altera as Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e 10.973, de 2 de dezembro de 2004; e revoga o § 1º do art. 2º da Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006. Disponível Em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/l12349.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12349.htm)>. Acesso em 06 de jun. 2022.
- BRASIL. LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8666compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666compilado.htm)>. Acesso em 06 jun. 2022.
- BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. A3P: Agenda ambiental na administração pública. 5ª edição. Brasília, 2009.
- HEGENBERG, J. T. MUNIZ, S. T. G. Compras Públicas Sustentáveis: a adoção de critérios sustentáveis nas compras e contratações públicas federais como ferramenta para redução dos impactos e promoção do desenvolvimento sustentável. Em: XXV ADMPG – Congresso Internacional de Administração. Ponta Grossa, PR, 2012.
- BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. A3P: Agenda ambiental na administração pública. 5ª edição. Brasília, 2009.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Licitação Sustentável. Disponível em: . Acesso em: 20 de agosto de 2016.